



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## LEI Nº 4094/13 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autógrafo nº 178/13 – 20/12/2013  
Projeto de Lei n.º 130/13 – 11/12/2013.  
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP,  
O PROGRAMA DE USO DE UNIFORMES ESCOLARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santa Rosa de Viterbo, o Programa de Uso de Uniformes Escolares e de Material Escolar Básico aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

**Art. 2º** Para os efeitos dessa Lei entende – se por:

I - Uniforme Escolar: A indumentária de modelo e cores padronizados e compostos por produtos adequados às estações de inverno e verão, podendo haver a inclusão de tênis e meias.

II – Material Escolar: Conjunto padrão de produtos assemelhados, destinados exclusivamente ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações de exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem bem como de mochilas para o seu acondicionamento.

III – Material e Uniforme Escolar será composto por kits de acordo com a faixa etária escolar: Infantil I – 0 a 3 anos, Infantil II – de 04 a 05 anos, Fundamental I de 06 a 10 anos.

IV– O custeio das despesas para aquisição dos uniformes escolares se dará preferencialmente a conta de recursos advindos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), oriunda de contribuição social, prevista no artigo 212, § 5º da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os Uniformes e materiais escolares fornecidos gratuitamente e sem a exigência de devolução são para atender os seguintes objetivos:

I- Facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar;

II- Evitar óbices (Obstáculos) ao desempenho escolar dos alunos, resultante da carência de material escolar e de vestuário.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**III-** Coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

**IV-** Facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola;

**V-** Facilitar o desenvolvimento do aprendizado com materiais padronizados e comuns a todos os alunos.

§ 1º O material Escolar e os Uniformes do que trata o caput serão fornecidos aos alunos anualmente, de acordo com o calendário a ser definido pelo Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, independentemente de terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia;

§ 2º Os Uniformes Escolares de que trata o caput, são de uso obrigatório por todos os alunos da Rede Pública Municipal;

**Art. 4º** A escolha de cores, padrões de tecidos e modelo de uniformes serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 5º** Uma vez recebido o Uniforme Escolar, a responsabilidade por sua conservação e manutenção será exclusivamente do aluno e de seus responsáveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de Dezembro de 2013.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal